

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 220/1998 de 13 de Agosto

Despacho Normativo n.º 220/98

de 13 de Agosto

A Resolução n.º 181/98 de 30 de Julho, criou o Plano de Estágios (ESTAGIAR) tendo por objectivo o desenvolvimento de estágios que permitam aos jovens com qualificação superior ou intermédia obter, em simultâneo, um primeiro contacto com o mundo do trabalho e uma inserção mais fácil no mercado de emprego.

Assim, em execução do disposto no n.º 4 da Resolução n.º 181/98 de 30 de Julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o Plano de Estágios (ESTAGIAR), criado pela Resolução n.º 181/98 de 30 de Julho, que se desenvolve em dois programas:

- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens com licenciatura ou finalistas de licenciaturas;
- b) O ESTAGIAR T destinado a jovens com formação tecnológica.

Artigo 2.º

Objectivo

O ESTAGIAR tem os seguintes objectivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real do trabalho, que promova a sua inserção na vida activa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio- profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais.

Artigo 3º

Destinatários

O ESTAGIAR destina-se a jovens com idades compreendidas entre os dezassete e os 28 anos, inclusive.

Artigo 4.º Estágio

1 - Os estágios têm a duração de três meses, decorrendo nos seguintes períodos:

- a) De 1 de Outubro a 31 de Dezembro;
- b) De 1 de Março a 31 de Maio.

2 - O estágio realiza-se em regime de horário diurno, não podendo exceder as 35 horas semanais.

3 - O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto aprovado.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR as seguintes entidades:

- a) Empresas Privadas;
- b) Empresas Públicas;
- c) Administração Pública Central e Regional;
- d) Administração Local;
- e) Cooperativas.

Artigo 6.º

Candidatura

1 - Os jovens efectuam a sua candidatura junto da entidade promotora do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição fornecida pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- d) Fotocópia do documento comprovativo da sua situação de finalista, no caso de ser esta a sua situação.

2 - O prazo da entrega das candidaturas decorre:

- a) No mês de Agosto, para os estágios com início a 1 de Outubro;
- b) No mês de Janeiro, para os estágios com início a 1 de Março.

3 - A selecção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projecto.

Artigo 7.º

Projectos

1 - Os projectos são apresentados pela entidade promotora na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, até 30 dias antes do início do estágio.

2 - Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens e estarem relacionados com o curso frequentado por estes.

3 - Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio.

4 - Cada projecto não pode ultrapassar o limite máximo de 6 estagiários.

5 - As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos:

- a) Ficha da sua inscrição;
- b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;
- c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio, não presta a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- d) Declaração de que não é devedor a segurança social, nem de dívidas ao Estado;
- e) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva ou Equiparada.

6 - Têm prioridade os projectos desenvolvidos pelas empresas privadas.

Artigo 8.º

Procedimento

1 - À Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional compete a análise e selecção dos projectos.

2 - Os projectos são aprovados pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

3 - A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 9.º

Obrigações dos promotores

São obrigações dos promotores:

- l) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;
- m) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- n) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projecto;
- o) Enviar os mapas de assiduidade ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º, do presente diploma;
- p) Proceder à apreciação global do estagiário, no final do estágio;
- f) Informar a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º, do presente diploma;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;

h) Cumprir as demais obrigações, constantes deste diploma.

Artigo 10.º

Obrigações dos estagiários

São obrigações dos estagiários:

- a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projecto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de actos da prática de qualquer acto donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações, postos à sua disposição no estágio;
- f) Informar a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) Elaborar o relatório final do estágio.

Artigo 11.º

Assiduidade

1 - A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio. 2 - Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho.

3 - O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.

4 - Os mapas de assiduidade são remetidos ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 12.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, no prazo de dez dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 13.º

Compensação Pecuniária

1 - É atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da Remuneração Mínima Mensal para os estagiários do Programa ESTAGIAR T, sendo aquele montante majorado em 50%, quando se tratarem de estagiários do Programa ESTAGIAR L.

2 - A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento. ¶

Artigo 14.º

Seguro

Os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

Artigo 15.º

Relatório de estágio

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 16.º

Acompanhamento e fiscalização

1 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional acompanha o desenvolvimento dos projectos.

2 - No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspecção Regional do Trabalho e o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Artigo 17.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo prazo de dois anos.

Artigo 18.º

Encargos

Os encargos decorrentes do ESTAGIAR são suportados pelo orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

6 de Agosto de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.